



Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.  
Sub-eixo: Ética, formação e exercício profissional.

## NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL: REFLEXÕES SOBRE O SERVIÇO SOCIAL, A ÉTICA PROFISSIONAL E A EXECUÇÃO PENAL

VALERIA LUCILIA FORTI<sup>1</sup>  
BEATRIZ SANTOS FERREIRA<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente texto é um dos produtos do projeto de pesquisa “Ética, direitos, trabalho e Serviço Social: um estudo no sistema penal”, que, articulado ao projeto de extensão intitulado “Assessoria em Serviço Social: discutindo o exercício profissional no sistema penal do Rio de Janeiro”, é realizado na Superintendência Estadual de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP) junto à equipe de Serviço Social. Nele, tecemos comentários sobre o exercício profissional nos prismas do código profissional vigente e das elaborações textuais (modalidade comunicação oral) contidas nos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais (CBAS 2007 a 2016), acerca do campo da execução penal.

**Palavras-chave:** Código de ética profissional em vigor; Exercício profissional; Campo da execução penal.

**Abstract:** This text is one of the products of the research project "Ethics, rights, work and social work: a study in the penal system", which, articulated to the extension project entitled "Advice in Social Work: discussing the professional exercise in the system criminal court of Rio de Janeiro", is held at the State Superintendence of Penitentiary Administration of Rio de Janeiro (SEAP) with the Social Work team. In it, we make comments about the professional practice in the prisms of the current professional code and the textual elaborations (modal oral communication) contained in the Brazilian Congresses of Social Workers (CBAS 2007 to 2016), about the field of criminal execution.

**Keywords:** Code of professional ethics in force; Professional practice; Field of criminal execution.

### 1 INTRODUÇÃO

O Serviço Social é uma profissão que surge como uma das respostas aos interesses de manutenção da ordem burguesa, no período em que o capitalismo acirra aspectos que lhe são fundamentais: a concorrência, a

---

<sup>1</sup> Professor com formação em Serviço Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: <vforti17@gmail.com>

<sup>2</sup> Estudante de Graduação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

exploração do trabalho e a alienação. Um período em que, com a coadjuvação da Igreja católica, o Estado se põe ao enfrentamento das expressões da “questão social”, não mais circunscrevendo tais fenômenos nos limites da repressão direta e/ou da mera caridade religiosa. Sabemos que, com um perfil conservador durante largo período de tempo, a profissão, inclusive no Brasil, se dirigiu ao atendimento das necessidades sociais daqueles que sofriam de forma relevante as dificuldades impostas pela ordem social sob a égide do capitalismo monopolista. Quanto a isso, avaliamos importante apreciarmos o que Lacerda, partindo do pensamento de Netto (1996), explicita:

O Serviço Social se legitima como profissão interventiva nas refrações da ‘questão social’, manipulando as variáveis mais superficiais de modo a garantir a reprodução da família trabalhadora, reproduzindo sua inserção na divisão hierárquica do trabalho. [...] Dessa forma, por um lado, a sociedade cria a necessidade de formar profissionais com habilidades para lidar com a educação das futuras gerações, cuidar da saúde individual e coletiva, administrar o processo de urbanização, enfrentar a miséria etc. Entretanto, os coloca na gaiola de ferro do aparato burocrático burguês, cuja legalidade aprisiona tais habilidades nos limites da gestão da barbárie social, sob a reificação do ter, sob a moral mercantil de que tudo deve ser venal (LACERDA, 2017, p. 130-131).

Todavia, no decurso de sua trajetória histórica, o Serviço Social veio assumindo rumo distinto, avançando tanto no sentido intelectual quanto organizativo da categoria profissional, o que não apenas suscitou a compreensão de possível distinção entre os objetivos profissionais e os institucionais como a produção de literatura e “instrumentos normativos” democráticos e progressistas como referências à formação e ao exercício profissionais, sendo tal exercício efetivado nas ações dos agentes profissionais nas diversas políticas sociais e instituições (públicas e privadas). Entre os citados “instrumentos normativos”, destaca-se o código de ética profissional vigente, que completa ¼ de século este ano e que diretamente tem suas referências voltadas ao exercício profissional.

A menção ao exercício profissional traz implícita nossa avaliação da imprescindibilidade da sua consideração recorrente e cuidadosa. Dizemos isso porque nos parece evidente que focalizamos uma área profissional cuja intervenção, por meio das ações dos seus profissionais no cotidiano institucional, é de tal maneira característica que chega a distingui-la das demais

que compõem a mesma área do conhecimento, as ciências sociais, e pode ter significativas repercussões na vida social. Ou seja, avaliamos que as considerações acerca do exercício profissional do assistente social é algo imprescindível, pois uma profissão que, além de contar com tal dimensão como constitutiva, assumiu referências progressistas e democráticas e deve concretizá-las, inclusive e especialmente, neste momento em que o recrudescimento dos ataques aos direitos humanos mostra-se escancarado e nos parece configurar o declínio das possibilidades civilizatórias no mundo capitalista.

Com base em Netto (1996, p. 125), podemos afirmar que o assistente social é um profissional que não pode ser captado como um *mero técnico* cujo saber possa se limitar a um tipo de capacitação que lhe permita operar em certos aspectos da vida social com a máxima eficiência, assim caracterizada pela sua adequação ao mercado, sem que lhe caiba qualificação intelectual que lhe possibilite operar em certas áreas precisamente, mas compreendendo de maneira substancialmente crítica o sentido social das operações e a sua significância em face da totalidade social, assumindo, assim, a responsabilidade profissional de contribuir para possíveis alterações na vida social, caso necessárias. A esse respeito, cabe-nos apreciar que,

[...] com a clareza de que se trata de profissional assalariado cuja inserção institucional na sociedade capitalista, pública ou privada, pode não significar submissão irrestrita ao mercado, a perspectiva é a de um profissional capaz de captar o objeto de estudo/intervenção como síntese de múltiplas determinações, comprometendo-se com estudos que visem às determinações ontológicas da realidade, captando a aparência do(s) fenômeno(s) para ultrapassá-la, pois busca a legalidade do(s) fenômeno(s) e o desvendamento da sua essência. Portanto, focalizamos um perfil profissional cuja competência intelectual lhe permite buscar conteúdos históricos adequados para desvelar a realidade em sua contradição e dinamicidade e capazes de viabilizar intervenções competentes, pois a referência é a um intelectual para o qual o pensamento não seja o produtor da realidade e para quem não será possível enquadrá-la e emitir conteúdos analítico-explicativos e propositivos pertinentes por meio de idealizações, de modelos externos, produzidos fora da realidade. O que dissemos intenta revelar que há compromissos profissionais expressos, inclusive no Código de Ética Profissional vigente [...] (FORTI, 2016, p. 293).

Sinteticamente, o exposto nesta seção introdutória foi a base propulsora do nosso interesse pelo estudo em curso que aqui apresentamos, parcialmente, em busca do compartilhamento de algumas reflexões. O que trazemos é parte de uma investigação acadêmica que tem a ética, o trabalho, os direitos e o Serviço Social como elementos centrais, desdobrando-se em diferentes questões, particularizando o sistema penal.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

No decurso histórico do Serviço Social, segmentos profissionais da área foram, conforme já dissemos, avançando intelectualmente e organizativamente e, dessa maneira, ultrapassando as possibilidades de compreensão da realidade social que se limitavam ao horizonte acrítico, melhor dizendo, que não colocavam em questão os limites definidos pela sociabilidade burguesa. Nesse rumo, na década de 1990, o debate da ética no Serviço Social brasileiro alcançou relevo, haja vista a conjuntura adversa aos direitos de cidadania que vinham sendo consolidados e ampliados no período de redemocratização política no nosso País. Nossa referência à adversidade é a um período em que se iniciou a penetração das propostas neoliberais na sociedade brasileira, suscitando a efetivação de políticas recessivas, com forte “onda privatista”, sucateamento das empresas públicas e conseqüente atrofia dos investimentos em proteção social; em síntese, um período de significativo aviltamento do trabalho em prol da expansão capitalista, denotando forte precarização das condições de vida e trabalho daqueles que vivem do próprio trabalho em favor de interesses econômicos/financeiros individuais e de grupos particulares. Nesse período, os avanços intelectuais e organizativos de parcela significativa do Serviço Social configuraram a presença de um relevante segmento crítico no seio da profissão. Com isso, os questionamentos ao tradicional conservadorismo do Serviço Social se materializaram por meio de diferentes produções, inclusive as que imprimiram as alterações no campo da ética profissional. Quanto a isso, cabe-nos mencionar a formulação do código de ética profissional em vigor, que ora completa 25 anos (e a Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993, que regulamenta o exercício profissional). As referidas

produções se vinculam aos estudos de intelectuais (críticos) da profissão que desvendaram a sua dimensão política e, portanto, a sua posição na divisão social do trabalho, tendo em conta as relações sociais capitalistas.

Observa-se que, após as elaborações de três códigos de ética, que, não obstante algumas distinções, revelam a predominância acrítica e conservadora na profissão, o Serviço Social formulou, o código de 1986, um código que marca diferença no percurso da ética na profissão, por voltar-se à busca de rompimento com o seu tradicional conservadorismo e possibilitar por meio de seu refinamento o código de ética em vigência. O código de ética vigente, datado de 1993, depurou aspectos do código anterior, mantendo seu eixo fundamental e, com a proclamação de valores progressistas e democráticas, pretende sua objetivação no trabalho profissional. A este respeito, parafraseando Iamamoto (2007) pode-se afirmar que se trata de “um instrumento profissional” cujos preceitos não supõem nos deixarmos cair na armadilha de um discurso que proclama valores radicalmente humanistas, sem sermos capazes de elucidar as bases concretas de sua objetivação histórica.

Sem se desconsiderar as diferentes concepções teórico-metodológicas presentes na profissão, tampouco os conflitos inerentes ao mercado de trabalho, com o referido código pretendeu-se atingir referências ao exercício profissional que representassem os compromissos da profissão com os interesses dos trabalhadores. Ou seja, superasse os históricos fundamentos éticos cujas normativas ao exercício profissional não ultrapassavam a ética da neutralidade, focalizando o homem, a sociedade e o Estado de maneira abstrata e requisitando dos profissionais ações paliativas e ‘enquadradoras’, que não captassem que a realidade é devir, portanto, “[...] é mais do que o existente, ela é o existente e mais o possível” (KONDER, 1997, p. 44).

Como se pode inferir, a formulação do código vigente significou a pretensão de, ultrapassando formulações a-históricas e acríticas, tornar-se referência para intervenção profissional em busca de satisfação das necessidades sociais. Portanto, é “instrumento normativo” que se vincula ao respeito e à defesa dos direitos humanos, sem desvirtuar o vínculo intrínseco que isso tem com os interesses da classe trabalhadora. O código de ética vigente foi formulado para viabilizar referências às contribuições profissionais

em prol da garantia e ampliação dos direitos humanos,<sup>3</sup> entre outras premissas, e isso decorreu da ciência de importantes segmentos entre os profissionais do Serviço Social de que lhes cabia relacionar as demandas concretas dirigidas à profissão em face da realidade concreta em que, inclusive, se insere o trabalho assalariado desse profissional no cotidiano institucional. Buscava-se, conseqüentemente, um norte ao exercício profissional que ultrapassasse o falso dilema “na prática a teoria é outra”, compreendendo, inclusive, que à dimensão ética cabe imprimir sentido às ações profissionais, declinando a suposta possibilidade de “neutralidade” dessas ações. O desvendamento da dimensão política da profissão e da sua posição na divisão social do trabalho, tendo em conta as relações sociais capitalistas, suscitou, em parcela significativa dos profissionais, a compreensão de que, apesar de vender sua força de trabalho, seu vínculo com o mercado de trabalho pode não significar necessariamente sua mera submissão aos requisitos da esfera mercantil, que caracteriza a sociedade capitalista. Entretanto, dizer isso representa, simultaneamente, considerar a necessidade de sólida formação teórica (ético-política) e metodológica (técnico-operativa), que possibilite intervenções competentes, compatíveis com as exigências de análises substanciais da realidade concreta, uma vez que, sem a precisão das análises, não é possível supor projeções e ações competentes. Portanto, implica condições suficientes para uma formação profissional consistente que, não se limitando à retórica, se traduza em objetivações democráticas nos programas e projetos profissionais.

Lógico que, com esta afirmação, não estamos nos referindo ao equívoco de compreender que seja possível uma passagem direta da teoria à prática, produzindo imediatamente o efeito ou produto previsto e/ou desejado. Referindo-nos ao plano profissional, afirmamos que a formação e a ação profissionais devem ser capazes de proporcionar conhecimentos, transformando e qualificando nossas ideias sobre as coisas, e nos fornecendo recursos pertinentes à ação, no caso de pretendermos forjar alternativas que contribuam para modificar o existente.

---

<sup>3</sup> Nossa referência são aos diferentes direitos, tendo em vista as necessidades humanas.

Diante do que expusemos, para o prosseguimento de nossa abordagem voltada ao Serviço Social, propriamente, selecionamos um dos seus campos sócio-ocupacionais: o campo da execução penal, em decorrência de o avaliarmos como um dos campos mais complexos de atuação do Serviço Social, haja vista as violações aos direitos humanos serem flagrantes. Um campo institucional que conta com o trabalho do assistente social há muito tempo e compõe o que, no meio profissional, se convencionou chamar de campo sociojurídico. Em linhas gerais, pode-se afirmar que, nesse campo, o Serviço Social articula-se com ações de natureza jurídica. Dessa maneira, refere-se ao sistema judiciário, ao sistema penitenciário (execução penal), ao sistema de segurança e aos sistemas de proteção e acolhimento como unidades de acolhimento institucional e unidades de execução de medidas socioeducativas. Quanto ao campo da execução penal, é âmbito institucional destinado aos sujeitos que se encontram no aguardo de sentenças judiciais (presos provisórios), ou aos que já têm penas definidas, penas privativas de liberdade ou alternativas à prisão e medidas de segurança. É um campo organicamente vinculado ao Sistema de Justiça Criminal brasileiro, composto pelo Poder Judiciário e pelo Sistema Penal – integrante do Poder Executivo –, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelas Polícias (DANTAS; PEREIRA, 2013, 140).

Como dissemos, aqui abordamos um espaço sócio-ocupacional que, tradicionalmente, conta com o assistente social em seu quadro funcional e que se caracteriza pela complexidade e, em consequência, pelas profundas dificuldades ao trabalho<sup>4</sup> desse profissional. Comumente, em face das contradições suscitadas pela imensa desigualdade social que caracteriza a realidade brasileira, há requisições ao profissional de soluções para as questões que daí advêm e se mostram de forma aguda no campo da execução penal. Aspectos que, hoje, podemos avaliar recrudescidos (ainda mais), em

---

<sup>4</sup> Entendemos que o Serviço Social é profissão inserida na divisão social do trabalho e que, apesar de poder estar indiretamente na produção, recebe assalariamento em função da requisição patronal/institucional de participar no sentido de viabilizar a subordinação do trabalho à produção/ao capital. Esclarecermos que, não obstante a polêmica acerca de trabalho, processo(s) de trabalho e Serviço Social, a qual não faz parte do nosso universo de discussão neste texto, utilizamos indistintamente os termos ação profissional, intervenção/exercício profissional e trabalho do Serviço Social/Assistente Social.

decorrência da lógica que, em países de capitalismo periférico cujas economias tornam-se dependentes, como o Brasil, pode ser denominada “penalidade neoliberal”, conforme Wacquant (2001). Ou seja, uma lógica que, na ausência de um Estado Social, aprofunda a dessocialização do trabalho assalariado, a pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes dos trabalhadores, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade de intervenção do aparelho policial e judiciário, configurando “uma verdadeira ditadura sobre os pobres”.

Isso é, em grande parte, sustentado pela propagação do pressuposto de que a punição por meio da imposição de penas, especialmente a pena privativa de liberdade, seria via de solução e/ou minimização da violência que ora se experimenta cotidianamente em inúmeros cantos do planeta, salvaguardadas algumas diferenças por países, regiões etc. Entretanto, nisso não se tem em conta que, se apreciarmos apenas a realidade brasileira, tal argumento propagado perderá força, haja vista não ser possível estabelecermos relação direta entre a ampliação do encarceramento e a atrofiação da chamada violência urbana/criminalidade. No Brasil, como amplamente divulgado até na grande mídia, ao lado de índices assustadores da chamada violência urbana, encontra-se a 3ª maior população carcerária do mundo, tendo a sua frente apenas os seguintes países: Estados Unidos e a China.

Conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias -INFOPEN (LEVANTAMENTO, 2017), no Brasil, em junho de 2016, havia 726.712 pessoas privadas de liberdade. Dessas pessoas, 689.510 estavam em estabelecimentos administrados pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça; 36.765 pessoas custodiadas em carceragens de delegacias ou outros espaços de custódia administrados pelas Secretarias de Segurança Pública, e há pessoas que se encontram nas unidades do Sistema Penitenciário Federal<sup>5</sup>. Entretanto, o número de vagas ofertadas é de apenas 368.049, ou seja, há um déficit no âmbito prisional de 358.600 vagas, aproximadamente. Apenas esse cenário nos permite captar o motivo das

---

<sup>5</sup>Relatório 2016. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf); <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/05/15/interna-brasil,680796/jungmann-crescimento-da-populacao-carceraria-do-brasil-e-insustentav.shtml>

constantes denúncias de precárias condições dos presos, cuja vivência em celas cada vez mais superlotadas gera péssimas condições de saúde e permanência na instituição.

Ao lado das argumentações em prol da pena privativa de liberdade como via eficaz ao enfrentamento do fenômeno denominado violência urbana ou criminalidade, ampliam-se as ideias acerca da 'pena alternativa', como meio, em determinadas circunstâncias, de substituição da punição com encarceramento como possibilidade de minimização do sofrimento do condenado. Dessa maneira, tem sido recorrente, também, a utilização da 'tornozeleira eletrônica' como recurso para a punição pelo exercício do poder/controlado estatal.

Diante do que foi dito, voltando-nos à realidade do sistema penal no estado do Rio de Janeiro, local em que desenvolvemos projetos de pesquisa e extensão, cabe-nos mencionar que, por meio de influências europeias e norte-americanas que destacavam a relevância da ação profissional do assistente social em estabelecimentos penais, o Serviço Social se inseriu no sistema penal brasileiro, sendo implantado na Penitenciária Central, que, posteriormente, recebeu a denominação de Penitenciária Lemos de Brito, pelas mãos do Sr. Victorio Canepa, major do Exército que esteve à frente da Associação de Serviços Sociais, criada em 22 de março de 1951. O referido senhor buscou a coadjuvação da Igreja católica e, associando-se a tal recurso, introduziu voluntários para realização de atividades de assistência social na penitenciária em que era diretor.

Como se pode verificar, a presença da relação entre o Estado e a Igreja católica que caracterizou a gênese e o percurso histórico do Serviço Social brasileiro se mostra claramente na constituição do Serviço Social na área da execução penal.

Em fevereiro de 1954, é aprovado o Regime Penitenciário, pelo Decreto n.º 35.076, que instituía, em seu art. 16, inc. VII, a "Assistência Social nos estabelecimentos penais, aos sentenciados, aos egressos definitivos das prisões, aos liberados condicionalmente, às famílias dos mesmos e das vítimas" (GOLDMAN, 1989, p. 122). Tal fato viabilizou a criação do Centro de

Serviço Social – uma seção de Serviço Social vinculada ao Serviço de Recuperação Social, sob a chefia do médico Vitor Messano. Nesta seção, havia quatro assistentes sociais cujas atividades desenvolvidas traduziam teor nitidamente assistencialista.

Mais adiante nessa história, sob a influência do período desenvolvimentista no nosso País, a área da Justiça recebeu a incumbência de implementar ações relativas à Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE),<sup>6</sup> órgão administrativo recém-criado, responsável pela gestão dos estabelecimentos penais do estado da Guanabara.

Em linhas gerais, o governo de João Goulart pode ser captado como um governo dirigido ao desenvolvimento nacional por meio de reformas econômicas e sociais. Porém, com o golpe civil-militar de abril de 1964, sem que tivessem sido implementadas as reformas previstas pelo governo, a história brasileira passou a contar com mais uma interferência dos militares nos rumos políticos do País e, dessa vez, com uma ditadura que golpeou, significativamente, o patrimônio que foi conquistado à custa de anos de lutas sociais.

Esse contexto gerou modificações na Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE), sendo sua estrutura administrativa alterada e extinta a Divisão Cultural e de Serviços Assistenciais, declinando o avanço organizativo que os assistentes sociais haviam experimentado. O Serviço Social voltou, então, a atuar de forma isolada nas unidades, sem coordenação central e sem programa comum definido por tal coordenação. Ademais, foi rebaixado à condição de seção e vinculado diretamente a cada direção de unidade, permanecendo desse modo até 1972, quando foi criada a Divisão Assistencial, dirigida por um advogado de formação presbiteriana, cujo objetivo precípua era a coordenação da assistência religiosa aos presos. Segundo Goldman (1989, p. 124), nesse período, apesar da competência formal, essa Divisão Assistencial nunca coordenou a ação dos assistentes sociais.

Em 1973, em compatibilidade com a Lei de Segurança Nacional e sua ideologia, que atingiu grande parte da vida social dos brasileiros e todos os setores da política de repressão em que se encontra o Sistema Penitenciário,

---

<sup>6</sup> Decreto-lei n.º 3.752, de 14/3/1960, que criou o estado da Guanabara.

ocorreu a transferência da Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE) da Secretaria de Justiça para a Secretaria de Segurança Pública, o que tornou a prisão âmbito da Segurança, e não âmbito da Justiça, e os seus funcionários na Secretaria de Segurança Pública estiveram sob a direção de oficiais graduados da Polícia Militar.

Em março de 1975, ocorreu a fusão do estado da Guanabara com o do Rio de Janeiro. Essa fusão fez com que a SUSIPE retornasse à Secretaria de Justiça com uma nova denominação – Departamento do Sistema Penal do Rio de Janeiro (DESIPE).

Parece-nos claro que esse retorno vincula-se ao período de “abertura controlada” na sociedade brasileira, ou seja, ao início de um processo de desgaste do poder ditatorial, haja vista as recorrentes denúncias de violações aos direitos humanos. Em 1975, surge a Divisão de Serviço Social, com o objetivo de coordenar as ações dos seus profissionais nas unidades prisionais e prestar assessoria técnica à direção geral do DESIPE. Segundo Pereira (2004, p. 60), esse foi um período em que os assistentes sociais participaram de eventos com o apoio da política de recursos humanos da Secretaria do Estado de Justiça, objetivando a reciclagem e ao aperfeiçoamento profissionais. Todavia, não podemos deixar de mencionar, conforme Goldman (1989), que, nessa instituição, a punição e a “ressocialização” mostram-se contradição que está presente na própria ambiguidade que caracteriza a ação dos seus funcionários, não só na vida dos presos e dos seus familiares, denotando percepções, concepções e ações diversas e até antagônicas presentes na vida social em geral.

Na Lei de Execuções Penais (LEP), Lei n.º 7.210, datada de 1984, a ação dos assistentes sociais é destacada: “[...] os profissionais estão capacitados para pesquisar, elaborar, executar políticas sociais, planos, programas e projetos assistenciais, terapêuticos, promocionais, educativos-preventivos junto a uma rede de relações que constituem a vida prisional”. Dessa maneira, estando, atualmente, o Serviço Social no quadro funcional da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Coordenação de Serviço Social, que, com outras duas coordenações, compõe a Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, indagamos, em

face das questões até aqui abordadas neste texto, qual a valorização, possibilidade e efetivação de elaborações de suas experiências por esses profissionais no exercício cotidiano na instituição, propriamente.

Avaliamos que se trata de um campo sócio-ocupacional em que as recorrentes denúncias sobre violações aos direitos humanos contrastam com os preceitos das normativas do Serviço Social, a exemplo, especialmente, dos Princípios Fundamentais do Código de Ética em vigor, que, como dito, completa 25 anos. Nele, a defesa dos direitos humanos, a recusa do arbítrio e do autoritarismo são presentes, assim como tantas outras diretrizes e valores democráticos e progressistas, inclusive a necessidade de prestação de serviços de boa qualidade àqueles que são atendidos nas instituições e a denúncia de situações institucionais que violem os direitos humanos e os princípios do código. Tais diretrizes se defrontam com o número de assistentes sociais inseridos no campo da execução penal em comparação ao vasto contingente de presos e familiares, assim como com as condições de trabalho no local, que incluem o nível salarial de uma equipe de profissionais que contou com o último concurso público para contratação em 1998. No estado do Rio de Janeiro, na Superintendência de Administração Penitenciária (SEAP), há 51.351 presos, enquanto na Coordenação de Serviço Social há apenas 65 assistentes sociais para o atendimento a esses presos e seus familiares. Além disso, cabe destacar que, entre esses profissionais, somente 37 possuem vínculo estatutário, 24 têm vínculo temporário e, do total, 4 não estão em unidades, pois exercem cargos comissionados.<sup>7</sup> Ou seja, quase a metade dos profissionais têm vínculo de trabalho precário. Houve a extinção do estágio remunerado para formação profissional em Serviço Social e, quanto a isso, não é captada possibilidade de retorno: está sendo estudada a alternativa de continuidade do estágio em Serviço Social obrigatório, mas não remunerado.

Parece-nos indubitável que, nas menções aos objetivos do assistente social, expostas verbalmente e/ou por escrito, as premissas que vinculam o exercício desse profissional aos interesses da classe trabalhadora e em prol da defesa dos direitos humanos são tônicas constantes. Dessa maneira, parece-nos evidente que, sem que aqui possamos apreciar a complexidade que

---

<sup>7</sup> Dados obtidos através de nosso contato com a Coordenação de Serviço Social da SEAP.

comportam tais conteúdos, se isso pode efetivar-se, ocorrerá no exercício profissional cotidiano,<sup>8</sup> o que, especialmente no presente momento em que os ataques aos direitos dos trabalhadores brasileiros são evidentes, requer debates que explicitem como isso ocorre e, portanto, favoreçam a ação profissional competente, a qual, tem que contar com condições objetivas de trabalho diante da possibilidade de atuação em situações concretas.

Esses são elementos que nos fizemos, alicerçados na discussão inicial deste texto sobre a relação entre a teoria e a prática, levantar as elaborações sobre o exercício profissional no campo prisional. Isso porque, se não há dúvida dos avanços profissionais no sentido intelectual e organizativo, há necessidade de explicitação do exercício profissional, propriamente, uma vez que são aspectos que se articulam, e, como já dito, trata-se de profissional cuja intervenção na vida social, pela mediação do campo institucional, é exigência distintiva dos demais que compõem a área das ciências sociais, além de caber destaque à proeminência teórica eleita pela categoria (que figura no seu aparato normativo), a qual traz relevo à ação dos profissionais, visando à contribuição no sentido de, mediante análise substancial da realidade social concreta, intervir caso haja necessidade de alterações.

Diante do exposto, avaliamos a relevância de conhecermos as produções dos assistentes sociais, destacando as elaboradas acerca do exercício profissional, em face das políticas sociais, que têm como campos sócio-ocupacionais. Como nos vinculamos a um projeto de pesquisa cujo objeto de estudo é o Serviço Social no âmbito prisional, consideramos pertinente investigar se os assistentes sociais deste campo vêm produzindo, em suas elaborações escritas, e divulgando, debates acerca do exercício profissional no sistema prisional. O período escolhido para nosso estudo foi o século XXI (o atual) e o material selecionado foram as publicações do evento dos assistentes sociais que, no meio profissional, é avaliado como o que arregimenta o maior contingente de profissionais em nosso País, ou seja, é um evento em que não participam unicamente os profissionais que realizam

---

<sup>8</sup> Esta afirmação considera o vínculo (e a possibilidade de alianças) desse exercício profissional com os movimentos sociais e com outros trabalhadores que se alinham a objetivos comuns/próximos.

pesquisas acadêmicas, em decorrência de vínculo universitário direto (docentes e/ou alunos de pós-graduação): os Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais (CBAS). Analisamos os anais dos congressos no período entre 2007 e 2016, uma vez que a forma de organização dos materiais dos anais anteriores não nos permitiu análise pertinente e referimo-nos às elaborações dos assistentes sociais acerca da atuação profissional em face daqueles que são atendidos nas instituições, aqui, particularmente, nas do sistema penal.

Por meio da apreciação das publicações produzidas para apresentação oral e debate nos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais, entre os anos de 2007 e 2016, constatou-se que, entre as 4.186 produções publicadas na modalidade comunicação oral, houve 51 trabalhos sobre diferentes aspectos relativos ao sistema prisional. Destes, sem qualquer desconsideração quanto à importância dos temas, apenas 12 discutem, propriamente, o exercício profissional do assistente social nesse espaço sócio-ocupacional cuja complexidade é indubitável. Portanto, cabe observarmos o reduzido número de trabalhos voltados ao campo da execução penal, 1,22 %, e maior redução ainda daqueles voltados ao exercício profissional nesta área sócio-ocupacional, 0,29%.

Os temas que se referem ao campo penal abordados com frequência nas elaborações são: histórico do sistema penal e o papel das penas (15), exercício profissional (12), encarceramento feminino (6), a criminalidade e a criminalização da pobreza (6), direitos humanos e sistema prisional (5); ressocialização (3), trabalho na prisão (2), exame criminológico (2).

O Serviço Social é uma profissão interventiva, que possui competências e atribuições profissionais. Apropria-se de teorias e instrumentais científicos utilizados por profissionais das áreas das ciências humanas e sociais, com vistas às análises e intervenção profissional na realidade social. Partindo deste ângulo de raciocínio, cabe-nos afirmar que é incontestável a necessidade da apropriação e conseqüente debate das teorias sociais, o que não exclui (ao contrário, exige) a discussão e a sistematização das demandas cotidianas, institucionais e dos usuários, a isso articuladas. Ou seja, destacamos a necessária articulação do conhecimento (analítico) com o exercício profissional,

pois só assim torna-se possível supor certa autonomia intelectual e, portanto, profissional, em face do necessário planejamento das atividades e efetivação de alternativas de ação.

Desse modo, é importante salientar que, diante das elaborações dos assistentes sociais que analisamos (CBAS), ou seja, dos trabalhos referentes ao sistema penal, apenas 23,5% (menos de ¼) deles discutem as demandas dos usuários e intervenções dos profissionais de Serviço Social no campo prisional, propriamente.

Diante da nossa identificação de importantes dificuldades no que se refere às ações profissionais na área, parece-nos evidente que há pouca elaboração voltada ao campo da execução penal e, menos ainda, a aspectos diretamente vinculados ao exercício profissional, ou seja, poucas exposições que coloquem em debate “o que é feito” e “como é feito” no cotidiano institucional pelo assistente social. Indagamos o motivo de tão poucas abordagens/reflexões profissionais nesse sentido. Estamos referindo-nos a um local, recorrentemente citado como um âmbito sócio-ocupacional do assistente social, que se destaca pela violação de direitos e a um tipo de profissional que, recorrentemente, menciona dirigir-se à contribuição profissional visando assegurar e ampliar direitos (humanos). Portanto, a partir da complexidade que isso comporta, indagamos se não seria lógico que a discussão da ação profissional ocupasse lugar de destaque nas publicações do maior evento desses profissionais: o CBAS.

Diferentemente disso, a maior parte dos trabalhos apresentados em tal evento são textos que, apesar de abordarem temas importantíssimos que atravessam o cotidiano de trabalho no campo prisional, não abordam como se efetiva o exercício profissional do assistente social na instituição, quais as requisições institucionais, demandas pelos usuários e dificuldades profissionais em face disso.

É importante destacar, ainda, que as condições de trabalho desses profissionais os colocam muitas vezes frente a uma série de problemas, tais como: a precariedade da estrutura física das instituições onde atuam, a falta de material básico de trabalho, o elevado número de presos e familiares que necessitam de atendimento social do assistente social sem que haja recursos

disponíveis, as concepções equivocadas e/ou preconceituosas acerca dos direitos humanos e da própria profissão, os inúmeros preconceitos de gênero, etnia etc., a tensão entre os reais objetivos institucionais e os profissionais, a correlação de forças nesse campo institucional, aspectos estes que evidenciam dificuldades importantes à intervenção profissional pertinente. Mencionamos isso sem que aqui estejamos, contudo, aprofundando questões inerentes à categoria profissional.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Enfim, esse espaço sócio-ocupacional evidencia inúmeros desafios que requerem elaborações abalizadas no campo profissional.

Sabemos que não nos cabe naturalizar o “chavão” que alega a existência de um fosso entre o conhecimento teórico e a sua capacidade de implementação. Diferentemente dessa forma de compreensão, em referência à discussão no âmbito profissional, compete-nos investir na problematização dos fenômenos, trazê-los para o campo da análise rigorosa, fecundamente crítica e prospectiva, visando à nossa intervenção. Não é difícil inferirmos que, sem o desvendamento pertinente dos fundamentos reais da situação histórico-social, não há análise científica possível, tampouco ação profissional consequente. Lógico que nossa consideração não se refere à possibilidade de aplicação da teoria na prática, como se as teorias sociais fossem um conjunto de regras que, por meio de procedimentos e referências instrumentais precisas, produziriam imediatamente o efeito ou produto previsto e/ou desejado. Não nos permitimos, logicamente, também, qualquer referência ao pragmatismo; ou seja, aqui não há supervalorização nem das possibilidades teórico/analíticas nem das práticas/interventivas. Entendemos que são dimensões que se articulam e se constituem: são dimensões diversas de uma unidade. Não desconhecemos, como já mencionado neste texto, que o capitalismo parece esgotar suas possibilidades civilizatórias, mas, por mais que possamos considerar que a história humana nos mostre que caminhamos para a barbárie, isso não extingue a possibilidade de encontrarmos alternativas práticas emancipatórias, inclusive no plano da intervenção profissional, para lidarmos com as

expressões da “questão social”. Evidentemente, não estamos fazendo apologia a possibilidades profissionais que assegurem alterações sociais que ultrapassam os limites do campo profissional, mas sabemos que há posições neste campo que podem contribuir para a manutenção do existente e outras que podem mirar a realidade em seu devir, visualizando o possível.

Não alcançamos conclusões, mas algumas considerações que nos permitem afirmar que é mister nosso esforço no sentido de expor e debater o exercício profissional no cotidiano institucional, haja vista, especialmente, nos encontrarmos em plena crise da sociabilidade burguesa, em que o retrocesso de direitos e a ascensão do conservadorismo reacionário repercutem de modo importante na vida social brasileira, em detrimento de objetivações democráticas.

Dessa maneira, salientando, em princípio, que nos parece que os assistentes sociais não estão considerando pertinentemente a dimensão interventiva que caracteriza a profissão, indagamos: para esses profissionais, seriam “o que fazer?” e o “como fazer?” prescindíveis de exposições e debates que possam mostrar e aprimorar a articulação entre as referências teóricas e o exercício profissional no cotidiano institucional, particularmente no campo da execução penal? As análises teóricas, mesmo que mostrem precisão, são suficientes em face das competências e atribuições profissionais? Se isso é assim considerado pelos assistentes sociais, qual(is) o(s) motivo(s)? Seria compreendido que os avanços intelectuais e organizativos na profissão são independentes do seu exercício profissional nas diversas instituições em que os assistentes sociais atuam? Como isso seria possível, especialmente em face dos valores propagados pelo atual código de ética profissional, que contempla os direitos dos trabalhadores e, conseqüentemente, traz o dever profissional de prestar serviços de boa qualidade (à população) e de constante aprimoramento profissional?

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 jul. 1984, p. 10227. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7210.htm)>. Acesso em: 2 jun. 2018.

DANTAS, Rosilene; PEREIRA, Tânia Dahmer. Notas reflexivas sobre a relação de custódia e o exercício profissional: o caso do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. In: FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda (Org.). **Ética e direitos: ensaios críticos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 139-158.

FORTI, Valéria. **Ética, crime e loucura: reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda. Na prática a teoria é outra. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Serviço Social: temas, textos e contextos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 3-23.

GOLDMAN, Sara Nigri. **O crime organizado nas prisões: sua trajetória e o seu reatamento no Serviço Social do DESIPE**. 1989. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1989.

IAMAMOTO, Marida V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

JORNAL Correio Braziliense. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/05/15/interna-brasil,680796/jungmann-crescimento-da-populacao-carceraria-do-brasil-e-insustentav.shtml>. Acesso em: 24 jun. 2018.

KONDER, Leandro. O trabalho e a crise da modernidade. **O social em questão**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 39-50, 1997.

LACERDA, L. E. P. de. **Era só mais um Silva: defesa e fundamentos do exercício profissional crítico da assistente social**. 2017. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

PAULO NETTO, J. Transformações societárias e serviço social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 50, p. 87-132, abr. 1996.

SANTOS, Célia Maria de Abreu. **História da divisão de Serviço Social do sistema penal do Estado do Rio de Janeiro: de sua criação até 1985**. 1987. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio De Janeiro, 1987.

SANTOS, Thandara (Org.) **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN**. Brasília: INFOPEN, 2017. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional->

de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\_2016\_22111.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2018.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.